



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Inexigibilidade Nº. 06-014/2017

Processo Administrativo: 016/2017

Data da Inexigibilidade

02/01/2017

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública

Dotação Orçamentária

Unidade:0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade(Ação) :2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA JURÍDICA

Elemento:339035000000 - Serviços de Consultoria

Fonte:00 - Recursos Ordinário

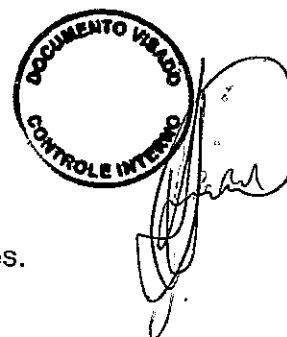
Espécie

Serviço Gerais

Critério de Julgamento

Menor Preço Global

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

Comunicação Interna (CI)

Inexigibilidade: 06-014/2017

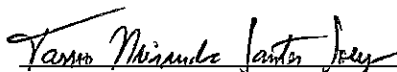
OF. 016/2017

Sr.(a) Presidente(a)

Solicito a formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação com base na Lei Federal 8.666/2003 e suas posteriores alterações para a contratação de Empresa especializada com o OBJETIVO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública com a/o B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA.

VALENTE/BA , 17 de janeiro de 2017

Atenciosamente,


TASSIO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA
Responsável pela Unidade Orçamentária

Ex. Sr.(a)

Jefferson de Oliveira Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

F203
508



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE
CNPJ: 13.845.896/0001-51

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 46 / 2017

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

VALENTE, BA 02/01/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E FINANCEIRO, ACOMPANHAMENTO JURÍDICO E ASSISTÊNCIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DEFESAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ASSESSORIA NOS PONTOS DE DIFICULDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO.

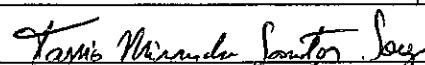
Exmo. Sr. MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

001	201600001 - ASSESSORIA JURIDICA ASSESSORIA JURIDICA	6	Mês
-----	--	---	-----


TASSIO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Secretário de Administração

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20043500

Unidade Orçamentária: 0303-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto / Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA JURÍDICA

Elemento da Despesa: 339035000000 -Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00- Recursos Ordinário

F 02
J 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

CONSULTA DE PREÇOS

Inexigibilidade Nº: 06-014/2017

Abertura: 02/01/2017

Horário:

Participante: B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA

Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: RETIROLANDIA

Estado: BAHIA

CEP: 48.750-000

C.N.P.J.: 17.350.187/0001-56

C.P.F.:

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas,

Planilha de Especificação

Item	Especificação	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	6,00	SERV	6.000,00	36.000,00

Validade (em dias)	Prazo de Entrega	Carimbo CNPJ e Assinatura
Assinatura do Participante		
Local de Data		

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Valente-BA

M.D. Marcos Adriano de Oliveira Araújo

CARTA DE APRESENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

O escritório de Advocacia B&M Assessoria Jurídica LTDA, é composto por advogados renomados no âmbito regional e atua há mais de 04 (quatro) anos no mercado prestando assessoria a municípios baianos no âmbito do setor público.

Com escritório totalmente informatizado e estruturado na cidade de Retirolândia/BA e com advogados estabelecidos na região do Sisal e Bacia do Jacuípe, no interior da Bahia, prestamos serviço de advocacia em geral (contencioso, assessoria, auditoria, consultoria, treinamento e correspondência), com qualidade, eficiência e eficácia, em diversas áreas do Direito, com especialidade na área do Direito Público Municipal e Financeiro.

Nossos serviços são especializados e personalizados de acordo com as necessidades de cada cliente, atendendo as demandas em todo o Estado da Bahia, bem como prestamos serviços de consultoria e assessoramento jurídico, que atendem as exigências legais, para assessoramento aos departamentos Administrativos, Financeiro e todas as secretarias municipais.

Assim sendo, por meio da presente colocamos à disposição de Vossa Senhoria nossos serviços de advocacia em geral, de suporte e apoio, tanto na área jurídica como na área Administrativa, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal e Financeiro.

- PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal e Financeiro, incluindo a elaboração legislativa, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de

difficuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Exercício de 2017.

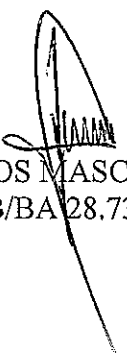
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

A proposta de preço aqui apresentada, inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

Cordiais saudações,

Valente/BA, 03 de janeiro de 2017.


TIAGO RAMOS MASCARENHAS
OAB/BA 28.732

B&M Assessoria Jurídica



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 - CP

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, visando à adequada remuneração dos serviços prestados pelos advogados, bem como a manutenção da dignidade da profissão, com fundamento no inciso V do artigo 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e observada a recomendação do artigo 111 do Regulamento Geral da OAB, em sessão ordinária realizada em 5 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 a 26, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, bem assim nos artigos 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina, referentes aos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da tabela de honorários, visando preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos serviços advocatícios;

CONSIDERANDO as diretrizes da legislação brasileira atinente a honorários advocatícios, em especial o Código de Ética e Disciplina da OAB, a remuneração dos serviços advocatícios deve ser compatível com: a) a relevância, o vulto e a complexidade da questão; b) o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho; c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; d) o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente; e) o caráter da intervenção,

conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; g) a competência e o renome do profissional; h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos;

RESOLVE:

Art.1º - Aprova Tabela de Honorários Advocatícios no Estado da Bahia que passa a vigorar com a redação anexa.

Art.2º - O artigo 22, da Lei 8.906/94, para que se possa estimar o valor dos honorários, segundo a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados, será aplicado, levando-se em consideração que a presente tabela foi formulada levando em conta os valores e/ou percentuais mínimos de honorários praticados pela classe no Estado da Bahia.

Art.3º - A presente tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como a servir de referencia nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação determinar ou possibilitar, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor, em todo o Estado da Bahia, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art.5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 17/2003 e 16/2009 do Conselho Pleno da Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2014.

Luiz Viana Queiroz
Presidente

18.2	Audiência de Instrução	700,00	07	
18.3	Diligência Processual	200,00	02	
19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES				
19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	4.000,00 mensais	40 mensais	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	4.300,00 mensais	43 mensais	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	4.600,00 mensais	46 mensais	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	5.000,00 mensais	50 mensais	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	5.400,00 mensais	54 mensais	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	5.800,00 mensais	58 mensais	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	6.200,00 mensais	62 mensais	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	6.600,00 mensais	66 mensais	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	7.000,00 mensais	70 mensais	
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	8.000,00 mensais	80 mensais	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	9.000,00 mensais	90 mensais	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	10.000,00 mensais	100 mensais	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	11.000,00 mensais	110 mensais	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	12.000,00 mensais	120 mensais	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	13.000,00 mensais	130 mensais	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	14.000,00 mensais	140 mensais	

168

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA B&M
ASSESSORIA JURÍDICA LTDA.**

SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Retirolândia - Bahia, solteiro, nascido em 14 de janeiro de 1987, advogado, portador do CPF nº 033.548.445-07 e R.G nº 0964036240, SSP/BA, domiciliado em residência a Rua Belo Horizonte nº 17, Centro, Retirolândia-BA, CEP 48.750-000.

TIAGO RAMOS MASCARENHAS, brasileiro, natural de Diadema-SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09 de Junho de 1985, advogado, portador do CPF nº 006.699.495-07, e R.G nº 07751207 31, SSP-BA, domiciliado e residente a Rua Belo Horizonte nº 2, Centro, Retirolândia-BA, CEP 48.750.000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome empresarial B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA e terá sede e domicílio na Rua Getúlio Vargas, s/n, centro, Retirolândia-Ba, CEP 48.750-000.

SEGUNDA - O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

1 - SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAÚJO, No. de quotas 5.000 (cinco mil) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

2 - TIAGO RAMOS MASCARENHAS, No. de quotas 5.000 (cinco mil) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

TERCEIRA - O objeto será o de serviço advocatícios, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

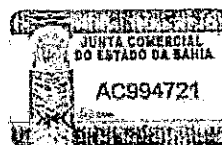
QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 06 de Dezembro de 2012 após registro na JUCEB e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do código Civil de 2002.

SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio Saulo Oliveira Bahia de Araújo, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Continua...



Continuação...

OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

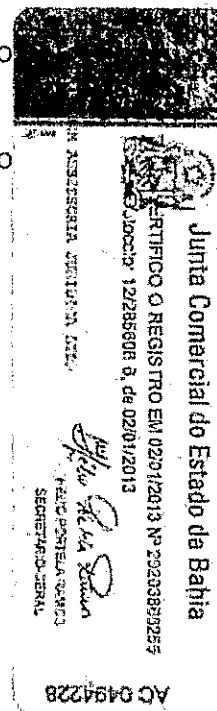
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Retirolândia - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento assinado em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

Retirolândia-BA, 06 de Dezembro de 2012.

SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAÚJO

TIAGO RAMOS MASCARENHAS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

12
508

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

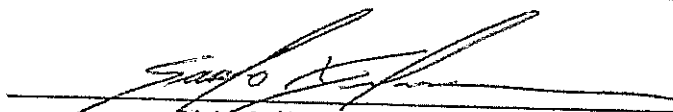
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A. Sociedade B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, estabelecida na RUA GETÚLIO VARGAS, SN, CENTRO, RETIROLÂNDIA, BA, CEP: 48.750-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

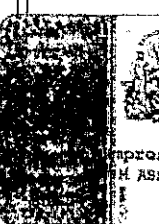
Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

RETIROLÂNDIA - BA, 06 de Dezembro de 2012.


Sócio: SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAÚJO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 02/01/13  Aluizio Ottoni de Farias Port 144/2009	Etiqueta de registro  Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2013 Nº 97251048 Inscrito: 12/205807-4, de 02/01/2013 Empresa: 29 2 0386825 8 B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA  HELIO PORTEIRA RAMO SECRETARIO-GERAL AC 0494232
--	--

108

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08848224

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 15 da Lei nº 1.808/54)

ASSINATURA DO ADVERTIDOR

CLASSIFICAÇÃO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAUJO

FILIAÇÃO
MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO
ADELMA OLIVEIRA BAHIA DE ARAUJO

NACIONALIDADE
RETIROLÂNDIA-BA

CPF
0884036240 - SSP-BA

SIN

DATA DE NASCIMENTO
14/01/1907

CPF
033.548.445-07

DATA DE EXERCÍCIO
01/03/2011

AUTENTICAÇÃO
Informo que a presente fotocópia está
verdadeira e fiel.
De 20/12
Saulo Oliveira Carneiro
Advogado Designado
Cag. 802.241-0

IDENTIDADE CIVIL - BAHIA DE ARAUJO

SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / CATEGORIA DE IDENTIDADE
0884036240 - SSP-BA

CPF
033.548.445-07 14/01/1907

FILIAÇÃO
MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO
ADELMA OLIVEIRA BAHIA DE ARAUJO

PROFISSÃO
ADVOGADO

DATA DE NASCIMENTO
14/01/1907

DATA DE EXERCÍCIO
01/03/2011

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA DE EMISSÃO
19/07/2010

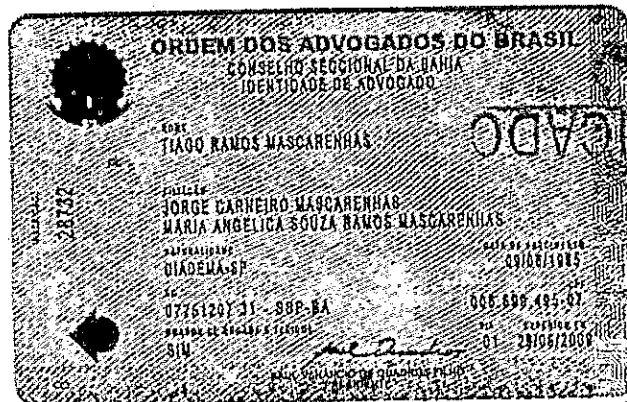
PROIBIDO PLASTIFICAR

312840799

AUTENTICADO

AUTENTICAÇÃO
Informo que a presente fotocópia está
verdadeira e fiel.
De 20/12
Saulo Oliveira Carneiro
Advogado Designado
Cag. 802.241-0

66



AUTENTICACAO
CERTIFICADO de autenticidade de cópia esta
conforme o original. Data de 12 de 2012
retirado da 12 de 2012
Assinado digitalmente por Tiago Ramos Mascarenhas
Tabela Designada
Cod 802.241-0



AUTENTICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAÚJO, portador de RG nº 0964036240 CPF nº 033.548.445-07, residente na Rua Belo Horizonte, 17, Centro, Retirolândia-Bahia

LOCADOR: IZABELLA CARNEIRO SILVA, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 07193755-25 e CPF nº 688516695-20, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, Centro, Retirolândia, Bahia.

CLÁUSULAS CONTRATATUAIS

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a locação de um imóvel comercial, mais especificamente uma sala com recepção, localizado na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Retirolândia, Bahia.

SEGUNDA - O Valor da locação é de R\$300,00 (trezentos reais), a ser pago todo dia 28 (vinte e oito) de cada mês, em espécie. A prova do pagamento será fornecida por recibo.

TERCEIRA - O termo inicial do presente contrato é 04 de dezembro de 2012 e o termo final é 04 de maio de 2014.

QUARTA - O presente contrato extingue-se independente de notificação, com o advento do termo final, sendo que o locatário se obriga a entregar o imóvel locado em perfeito estado de conservação.

QUINTA - Fica eleito o foro de Retirolândia para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

SEXTA - Todas as contas decorrentes do uso do imóvel correrão por conta do locatário, como conta de água e luz.

SÉTIMA - O LOCATÁRIO se obriga a não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

OITAVA - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária, ficará, automaticamente, incorporada ao imóvel, não podendo o locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

NONA - O locatário se compromete a fazer todas as reformas no imóvel locado, necessárias para o pleno uso do imóvel, sendo que tais despesas não serão restituídas. Bem assim, compromete-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação.

DÉCIMA - E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em presença de duas testemunhas.

Folha 16
508

98

DÉCIMA PRIMEIRA - Os pontos não esclarecidos neste instrumento serão definidos em conformidade com a Lei nº8.245, de 18.10.91.

LOCADOR / Izabella Carneiro Silva
Izabella Carneiro Silva
RG nº 0719375525 SSP/BA
CPF nº 68851669520

LOCATÁRIO Saulo Oliveira Bahia de Araújo
Saulo Oliveira Bahia de Araújo
CPF nº 033.548.445-07

TESTEMUNHA 1: Amarly Silva de Souza
CPF nº: 034.254.225-70

TESTEMUNHA 2: Isabiane Cristina dos S. Lima
CPF nº:
028.072.235-40

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/01/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **17.350.187/0001-56**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.350.187/0001-56		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 02/01/2013	
NOME EMPRESARIAL B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B&M ASSESSORIA JURIDICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 48.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RETIROLANDIA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contmax.contabil@hotmail.com		TELEFONE (75) 8198-2846 / (75) 8114-8843	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/01/2017 às 02:00:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/01/2017

FL 19
508

15/01/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA - Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.350.187/0001-56
NOME EMPRESARIAL: B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO RAMOS MASCARENHAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2017 às 02:00 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME
CNPJ: 17.350.187/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:28:02 do dia 26/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2017.

Código de controle da certidão: **BBB7.DF77.801B.AABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170067973

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.350.187/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA 177 - CENTRO
RETIROLÂNDIA - BA - CEP 48/50-000
FONE(S) (75) 3202 1176 CNPJ/MF. 13.844 220/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000033/2017

Nome/Razão Social: B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME

Nome Fantasia: B&M ASSESSORIA JURIDICA

Inscrição Municipal: 340595

CPF/CNPJ: 17.350.187/0001-56

Endereço:

RUA GETÚLIO VARGAS, S/N
RETIROLÂNDIA - BA - CEP: -

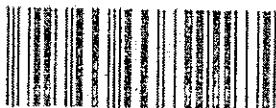
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 29/12/2016 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 29/03/2017

Código de controle da certidão: 0100000330



EM RESSALVO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.350.187/0001-56

Certidão nº: 123191658/2017

Expedição: 15/01/2017, às 01:59:55

Validade: 13/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.350.187/0001-56, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17350187/0001-56
Razão Social: B E M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME
Nome Fantasia: B E M ASSESSORIA JURIDICA
Endereço: RUA GETULIO VARGAS SN / CENTRO / RETIROLANDIA / BA / 48750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2017 a 08/02/2017

Certificação Número: 2017011006065395824670

Informação obtida em 16/01/2017, às 00:23:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

Fl 25
JOS

OFÍCIO DO GESTOR AO CONTADOR

Inexigibilidade Nº : 06-014/2017

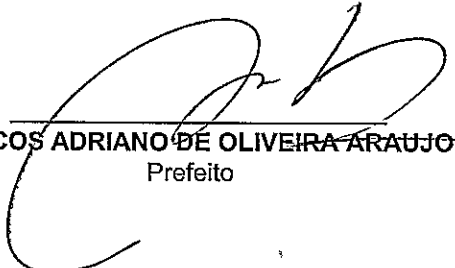
VALENTE - BA, 3 de janeiro de 2017

OF: 016/2017

Sr.(a) Contador(a)

Em virtude da necessidade alencada pelo(a)s Sr.(a)(s) B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Atenciosamente,


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Ex. Sr(a).
MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

PARECER CONTÁBIL

VALENTE, 5 de janeiro de 2017

Senhor(a) Gestor(a),

Em atenção a solicitação V.Exa. para certificar a existência de recursos orçamentários, a fim de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, informamos que:

☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações:

☐ - Despesas Extra Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade Nº: 06-014/2017

Valor Previsto: 36.000,00

Objetivo do Processo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Unidade: 0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

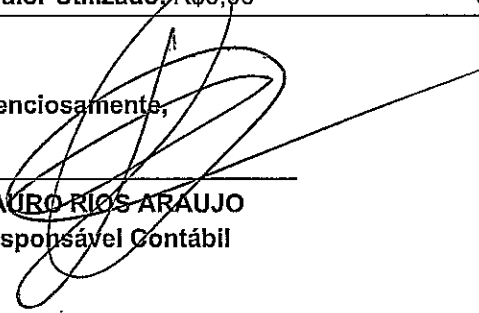
Projeto / Atividade: 2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSESSOR

Elemento da Despesa: 339035000000-

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Valor Utilizado: R\$0,00 Serviços de Consultoria

Atenciosamente,


MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

Ex. Sr(a).

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR AO JURÍDICO

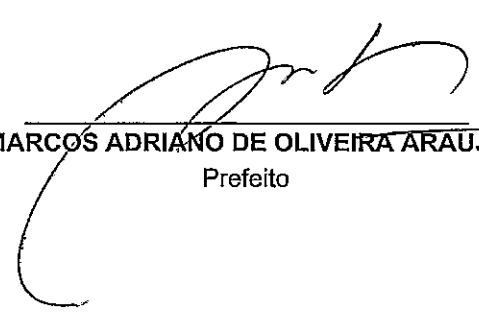
VALENTE - BA, 10 de janeiro de 2017

Sr(a).Advogado(a)

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício, expedido por **TASSIO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, em 02/01/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- ☐ 1 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3- ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima;

Atenciosamente,



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Ex. Sr.(a)
SAULO DA CUNHA AVELINO
Responsável Jurídico
45114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

13.845.896/0001-51

FORMULÁRIO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**NÚMERO: 06-014/2017**

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

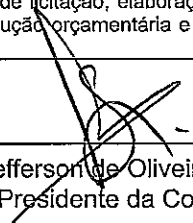
Responsável: TASSIO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA

Assunto: Inexigibilidade

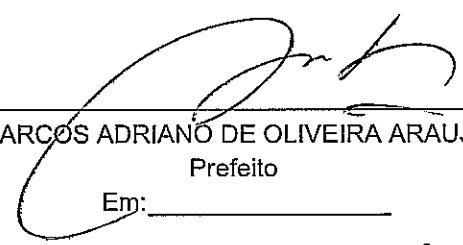
Data: 02/01/2017

Solicitação:

Solicito ao Exmº Sr(a) Prefeito, autorização para realização de processo administrativo de Inexigibilidade, objetivando a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública.


Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

De acordo com a solicitação acima exposta, determino que a contador(a) informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender às respectivas despesas.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Em: _____

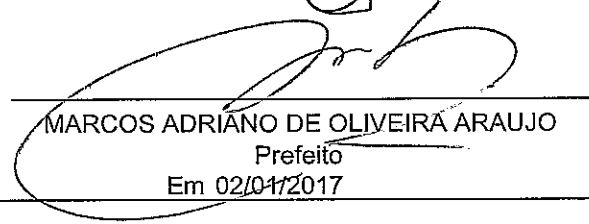
Em cumprimento à determinação do Exmº. Srº. Prefeito Municipal, indico os seguintes recursos orçamentários:

Órgão/Unidade:	0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto / Atividade (Ação):	2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA JUR
Elemento de Despesa:	339035000000 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos:	00 - Recursos Ordinário


MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

Em: _____

Autorizo a Comissão Permanente de licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Em 02/01/2017



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2017,

de 02 de janeiro de 2017

Designa servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 51, da Lei nº Federal 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados na forma do art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente:

Titulares:

- I - Presidente: Jefferson de Oliveira Souza
- II - Membro: Arthur Rildo de Lima Silva
- III - Membro: Maríneide Amaral de Oliveira

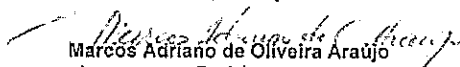
Suplentes:

- I - Primeiro Suplente: Silveiro José Lopes Lima
- II - Segundo Suplente: Rodrigo Araújo Souza
- III - Terceiro Suplente: Brayne Márcia Araújo Lima

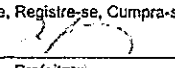
Parágrafo único - Em caso de afastamento do Presidente da Comissão, será substituído por um dos membros titulares ou, diante da impossibilidade destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

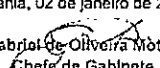
Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 02 de janeiro de 2017.


Gabriel de Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 - CEP - 48.890-000

Fl 30
501



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

VALENTE, 02/01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a Inexigibilidade a seguir caracterizadas:

DADOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE: 06-014/2017

Valor Estimado: R\$36.000,00

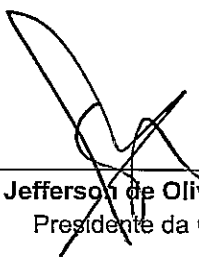
Objetivo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública

Publicado em 17/01/2017, DOM

Nº da Publicação: 16

Informações complementares poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitação ou na Entidade no horário de .


Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

F2 31
J25

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº

06-014/2017

Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, através de processo de inexigibilidade, com supedâneo no Art. 25º e incisos, da Lei 8.666/93.

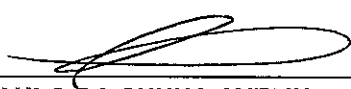
Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação subexame, dada a singularidade dos serviços, como também pela nótoria especialização do contratado, demonstrada através da documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de duvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

De mais a mais, os Serviços disponibilizados por B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, justifica a invocação do disposto na mencionada Lei sobre as regras de inexigibilidade.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do Art. 55º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

VALENTE - BA, 17/01/2017
É o nosso parecer,


SAULO DA CUNHA AVELINO
Responsável Jurídico
45114

Ex. Sr.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

FL-32
505



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

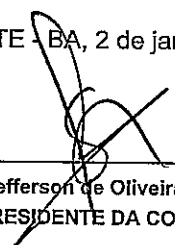
PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nº da INEXIGIBILIDADE: 06-014/2017

Senhor (a) Gestor (a) :

Para os fins previstos no Art. 26º da Lei 8.666 de junho de 2003, comunicamos a v.Exc. que esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, expediu parecer, de regular processo, entendendo inexigível a licitação para a contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, conforme cópia do parecer em anexo.

VALENTE - BA, 2 de janeiro de 2017



Jefferson de Oliveira Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ex. Sr.(a)

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Fl 33
506



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE / BA
13.845.896/0001-51

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

CONSIDERANDO, que B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que em que pese às preditas DECLARAÇÕES, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - Bahia, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Sr(a) Prefeito(a) Municipal de VALENTE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

VALENTE / BA, 2 de janeiro de 2017

Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

Arthur Rildo de Lima Silva

1º Membro

MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA
2º Membro

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA-ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

Fl 34
538

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 06-014/2017

Cuida-se de Processo Administrativo Licitatório, realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do preconizado na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cujo escopo é viabilizar o/a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública.

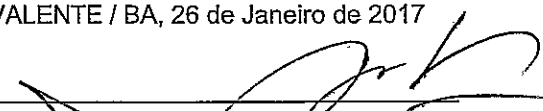
O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos indispensáveis, foram atendidos todos os pressupostos legais, bem como homenageados os Princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e os Princípios norteadores previstos no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Isto posto, considerando a inexistência de vício procedimental e de qualquer ilegalidade, nos termos do previsto no inciso V, do artigo 43, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE, a bem do interesse público.

Publique-se.

Comunique-se.

Pratique-se os atos de estilo necessários ao término do processo.

VALENTE / BA, 26 de Janeiro de 2017


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

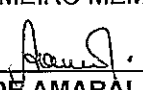
Prefeito


Jefferson de Oliveira Souza

PRESIDENTE


Arthur Rildo de Lima Silva

PRIMEIRO MEMBRO


MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA

SEGUNDO MEMBRO

1235
Jr



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

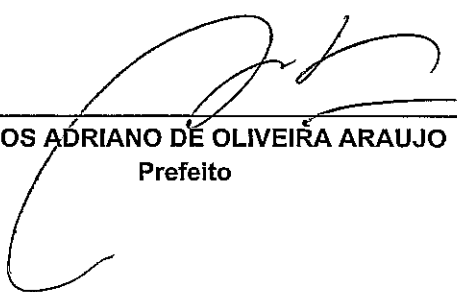
VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de VALENTE, no uso de suas atribuições, após examinar todas as peças do Processo de Inexigibilidade Nº:06-014/2017, resolve acatar parecer e termo da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a presente em favor do fornecedor(a): B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, objetivando: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública

VALENTE / BA, 26 de Janeiro de 2017



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

FL 36
Jof



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

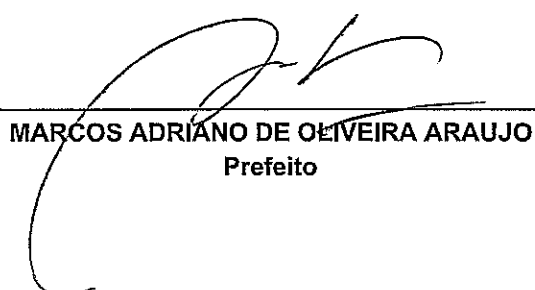
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Homologação de Inexigibilidade Nº:06-014/2017

O Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 06-014/2017, por decisão exarada pela comissão de Licitação no dia 26/01/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, sendo ratificada a contratação do(a) fornecedor(a): B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, CNPJ: 17.350.187/0001-56, pela quantia de R\$ 36.000,00.

VALENTE - BA , 26 de janeiro de 2017



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

RESUMO DAS DISPENSAS / INEXIGIBILIDADE

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

Processo Adm: 016/2017

Dt. do Processo Adm: 02/01/2017

Notificado TCM: Não

Nº da Dispensa/Inexigibilidade 06-014/2017

Notificado/Número:

Unidade solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data da Dispensa/Inexigibilidade 02/01/2017

Data da Homologação: 26/01/2017

Fornecedor (vencedor): B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA

CNPJ: 17.350.187/0001-56

Valor Global da Dispensa/Inexigibilidade R\$36.000,00

Valor Vencido: R\$36.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E FINANCEIRO, ACOMPANHAMENTO JURÍDICO E ASSISTÊNCIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DEFESAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ASSESSORIA NOS PONTOS DE DIFICULDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO.

-----Resumo do Período

Quantidade no período: 1

Total Global das Dispensa/Inexigibilidade R\$36.000,00

Total Vencido: R\$36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Declaramos para os devidos fins que demos ampla divulgação ao resultado da Inexigibilidade nº 06-014/2017 na espécie SERVIÇO GERAIS, , Menor Preço Global, a fim de realizar Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal e Financeiro, acompanhamento jurídico e assistência à comissão permanente de licitação, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das

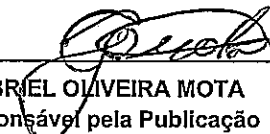
- B&M ASSESSORIA JURÍDICA LTDA

Divulgação nos meios de comunicação e datas discriminadas abaixo:

Data do Resultado	Veículo de Publicação	Responsável pela Publicação
02/01/2017	DOM	GABRIEL OLIVEIRA MOTA

Fundamentado no que determina a lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente Declaração é a expressão da verdade,


GABRIEL OLIVEIRA MOTA
Responsável pela Publicação